



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 010/2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO GOLIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que remeteu para a análise, apreciação e votação o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e pagar, em caráter emergencial, por tempo determinado, professores (as), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com as atribuições, condições de trabalho e remuneração salarial, constante da legislação municipal pertinente, sendo:

I - UM (a) professor (a) de currículo por atividade (CPA), para atuar na Escola de Educação Especial Viver e Renascer – APAE -;

UM (a) professor (a) de currículo por atividade (CPA), para atuar na Escola Municipal Indígena FOTY;

UM (a) professor (a) de currículo por atividade (CPA), para atuar na Escola Municipal São Benedito;

UM (a) professor (a) de currículo por atividade (CPA), para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Pazin;

UM (a) professor (a) de currículo por atividade (CPA), para atuar na Escola Municipal Pedro Velozo de Linhares;

II – DOIS (as) professor (as) de matemática, para atuar na Escola Municipal Pedro Velozo de Linhares e na Escola Municipal Indígena FOTY;

III - UM (a) professor (a) de artes, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

IV - UM (a) professor (a) de língua inglesa, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino;

V – TRES atendentes de creche, para a Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Pasin, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as atribuições, condições de trabalho e remuneração salarial, constante da legislação municipal pertinente.

§ 1º - Para as contratações do art. 1º, o Poder Executivo Municipal não realizará processo seletivo simplificado de imediato, e utilizará para o atendimento das necessidades, as pessoas já contratadas durante o ano letivo de 2021, considerando especialmente a pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), com considerável aumento no número de casos, atualmente, em nossa região, e no Município, onde atingiu inclusive inúmeros servidores municipais, que impediu, ao menos até o momento, a realização de processo seletivo de prova escrita e de títulos, bem como tendo em vista que não há professores concursados na banca, em condições de serem nomeados, além de que o ingresso de novos professores implicará em tempo necessário para a seleção e treinamento para as atividades escolares desenvolvidas, tudo na busca de que não haja prejuízo ao aprendizado dos alunos da rede municipal, com início previsto para o dia 16 de fevereiro de 2022, somando-se a isso tudo, às restrições contidas na Lei Complementar 173/2020, vigentes até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 2º - No prazo de até trinta (30) dias a contar da promulgação e sanção da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá contratar empresa objetivando a realização de Processo Seletivo Simplificado, para as contratações contidas no art. 1º.

Art. 3º. As contratações emergenciais especificadas no artigo 1º, sem processo seletivo simplificado, terão vigência até a homologação da classificação final do processo seletivo a ser realizado pelo Município, através da empresa que vier a ser contratada, e após a realização do processo seletivo, terão duração até o dia em que se encerrar o período letivo do ano de 2022, previsto para o 16 de dezembro de 2022.

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

Parágrafo Único: As pessoas selecionadas no processo seletivo simplificado, poderão ser novamente contratadas, para o período letivo do ano de 2023, na eventualidade de que ainda sejam necessárias tais contratações.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, aos onze dias do mês de fevereiro de 2022.


Flavio Golin
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 010/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**PREZADO PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES E VEREADORAS:**

Ao cumprimentá-los, cordialmente, dirijo-me a presença de Vossas Senhorias para apresentar Projeto de Lei que busca autorização legislativa para a contratação emergencial, por tempo determinado, de recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação.

Os motivos da contratação estão elencados no Projeto de Lei, e visam atender ao pedido da Secretaria de Educação, conforme ofício anexo, que fica fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivesse transcrito.

Também há justificativa expressa no mesmo quanto a não realização de processo seletivo para as contratações em análise, ao menos, por ora, e uma vez realizado o mesmo, buscamos, caso haja necessidade e a fim de que não haja novas despesas com a empresa que vier a ser contratada, manter tais contratações também no período letivo do ano de 2023, independentemente de nova autorização legislativa.

Acrescentamos ainda que além dos problemas até agora enfrentados, referente às restrições impostas pela pandemia da COVID – 19, também enfrentamos à indefinição referente ao novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, o que nos recomendou cautela na tomada de decisão quanto a matéria ora em debate.

De outro lado, considerando a relevância da matéria e o início do período (ano) letivo, é que solicitamos a tramitação do presente, em caráter de urgência.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Flavio Golin
Prefeito

